

|                                |                                     |
|--------------------------------|-------------------------------------|
| Conselho Executivo             | <input checked="" type="checkbox"/> |
| Conselho Científico            | <input type="checkbox"/>            |
| Conselho Pedagógico            | <input type="checkbox"/>            |
| Administrador                  | <input type="checkbox"/>            |
| Departamentos                  | <input checked="" type="checkbox"/> |
| Centros de Investigação        | <input checked="" type="checkbox"/> |
| Serviços                       | <input type="checkbox"/>            |
| AEFCT                          | <input type="checkbox"/>            |
| A3FCT                          | <input type="checkbox"/>            |
| Email: <u>Coord.3.º Ciclo@</u> | <input checked="" type="checkbox"/> |
| Outros: <u>DA</u>              | <input checked="" type="checkbox"/> |

Despacho  
N.º 09 / 2015

**Assunto: Submissão de Teses e Elaboração de Propostas de Júris de Doutoramento**

Pretendendo-se que as teses de doutoramento elaboradas na Faculdade satisfaçam imprescindíveis padrões de qualidade; tendo presente as alterações relativas aos júris de doutoramento introduzidas pelo Decreto-lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, ouvido o Conselho Científico, o presente despacho vem estabelecer as condições a observar para a submissão dos pedidos de provas, as regras orientadoras para a elaboração de propostas de júri e para a verificação, pela Comissão Permanente do Conselho Científico, da adequação da composição do júri ao tópico da tese.

Com a entrada em vigor do presente Despacho são revogados o Despacho 15/2013 e as Deliberações n.º 7/2010 (recomendações sobre a constituição de júris de doutoramento) e n.º 10/2010 (propostas de júri de doutoramento).

#### **A) Condições a observar para a aceitação de pedido de provas**

Exceptuando os casos de auto-proposição (conforme artigo 33º do Decreto-Lei nº 115/2013, de 7 de agosto), os pedidos para submissão a provas de doutoramento carecem da satisfação cumulativa das condições 1 e 2 ou 1 e 3, designadamente:

- 1) Parecer favorável da Comissão de Acompanhamento da Tese (CAT), devidamente fundamentado, devendo para o efeito ser utilizado o Formulário "Relatório de Apreciação de Tese CAT" (Anexo I); no caso de doutorandos sem CAT, este parecer deve ser substituído pelo parecer do orientador e coorientadores, se existirem, de acordo com o Formulário "Parecer do(s) Orientador(es) sobre Submissão de Tese" (Anexo II);
- 2) Existência de publicações com base no trabalho desenvolvido na tese, devendo pelo menos numa delas o candidato ser o autor principal, considerando-se como publicação um artigo completo (*full paper*) publicado ou aceite para publicação, com revisão por pares, em revista científica ou conferência internacional equiparável, indexada em base de dados internacional (e.g. WoS, Scopus, PubMed, ACM-DL), devendo sempre ser indicado o DOI ou, não existindo, cópia do artigo;
- 3) Justificação, através do Relatório ou Parecer indicados em 1), que fundamente que a relevância científica da Tese suporta a respectiva submissão a provas apesar de não ter dado origem a qualquer publicação, como anteriormente caracterizada.

## **B) Proposta de composição de júri de doutoramento**

- 1) De acordo com o artigo 34.º do Decreto-lei nº 115/2013, de 7 de agosto, o júri de doutoramento é constituído pelo Reitor, que preside, ou por quem o substitua por delegação de competências, e por um mínimo de quatro vogais doutorados, devendo um deles ser o orientador;
- 2) Sempre que exista mais do que um orientador pode, excepcionalmente, integrar o júri um segundo orientador, caso este pertença a área científica distinta, devendo neste caso o júri ser alargado a seis vogais, sendo dois deles os orientadores; compete à coordenação do programa doutoral apresentar a devida justificação no Formulário "Proposta de Júri de Doutoramento" (Anexo III);
- 3) Excluindo o presidente, pelo menos três membros devem ser do(s) domínio(s) científico(s) em que se insere a tese;
- 4) Pelo menos dois dos membros do júri são designados de entre professores e investigadores doutorados de outros estabelecimentos de ensino superior ou de investigação (membros externos);
- 5) Consideram-se membros internos os que dispuserem de vínculo contratual a qualquer unidade orgânica da Universidade Nova de Lisboa (UNL) e o(s) orientador(es); os membros de instituições que integrem os programas de doutoramento em associação ou em rede são considerados membros externos, desde que não pertençam à UNL;
- 6) Não é obrigatória a inclusão no júri de todos os membros da CAT;
- 7) A proposta de júri deve ser acompanhada da indicação dos arguentes, não devendo estes ter colaborado na obtenção de resultados incluídos na tese; pelo menos um dos arguentes deve ser um membro externo;
- 8) A apresentação da proposta de júri ao Conselho Científico (CC) pressupõe a anuência prévia, de princípio, dos respectivos membros para integrarem o júri e para se encarregarem das arguências principais, quando aplicável;
- 9) A proposta deve explicitar se as condições referidas nos números anteriores foram respeitadas, ou justificar porque não foi possível satisfazê-las, e conter obrigatoriamente informações suficientes (e.g. páginas pessoais dos membros propostos e outras indicações) para que possam ser avaliadas pelos membros do CC. Para o feito, o formulário do "Proposta de Júri de Doutoramento" (Anexo III) deve ser obrigatoriamente preenchido na íntegra; o não preenchimento de todos os campos inviabiliza a sua submissão ao CC.

## **C) Processo de verificação da adequação da composição do júri ao tópico da tese**

- 1) As propostas de júri de doutoramento a submeter ao Reitor estão sujeitas a parecer prévio do CC, através de processo conduzido pela Comissão Permanente (CP), a quem compete a verificação da adequação da composição do júri quer relativamente ao tópico da tese, quer aos aspectos legais envolvidos;
- 2) Dada a grande variedade de especialidades científicas dos programas doutorais da Faculdade, a verificação da adequação da composição do júri ao tópico da tese pela CP terá de se suportar nas informações prestadas pelos proponentes, os especialistas em cada caso, importando garantir a clareza e rigor das mesmas, em particular a inclusão no Formulário "Proposta de Júri de Doutoramento" (Anexo III) dos elementos que permitam um fácil acesso para consulta dos currículos dos elementos do júri (e.g. URL de página web com CV, ORCID ou RID);
- 3) Tal como determina a tramitação do processo de elaboração de proposta de júri, compete ao Orientador, à Comissão Científica do curso e ao Conselho de Departamento apresentar a proposta de júri mais apropriada a cada tese; sendo estas entidades as mais conhecedoras da área científica e do tipo de

trabalho desenvolvido na tese, serão também as que melhor estarão em condições de formular a proposta de júri mais adequada a cada situação.

A CP assumirá que os processos submetidos ao secretariado do CC seguiram toda a tramitação exigida e que a composição do júri é adequada. Perante qualquer reclamação ou dúvida que possa subsistir sobre a adequação do júri ao tópico da tese ou quanto à sua composição, dadas as informações constantes no processo, a CP poderá solicitar esclarecimentos adicionais à comissão científica do programa doutoral;

- 4) As propostas que merecerem parecer favorável da CP são submetidas, por correio eletrónico, aos membros do CC e considerar-se-ão aprovadas se, após cinco dias consecutivos sobre a comunicação do parecer, nenhum membro requerer a sua discussão em reunião plenária.

Faculdade de Ciências e Tecnologia, 31 de Março de 2015.

O Director



Prof. Doutor Fernando Santana

A Subdirectora



Prof. Doutora Maria Graça Martinho

FS / EF